

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA Nº 001/2025

Dispõe sobre regras de concessão de passagens e diárias para participação de servidores do Instituto de Psicologia em eventos científicos.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Apoiar financeiramente a participação de servidores do Instituto de Psicologia que sejam autores de trabalhos científicos aceitos para apresentação em eventos científicos nacionais ou internacionais, até o limite dos recursos.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio de despesas de hospedagem, locomoção, alimentação, taxa de inscrição e/ou passagens aéreas, terrestres e marítimas.

I. O Instituto de Psicologia não custeará passagens internacionais;

II. O Conselho do Instituto de Psicologia definirá, anualmente, o limite de diárias internacionais a serem concedidas por requerente, considerando o limite de recursos orçamentários.

Art. 3º As submissões de pedido devem ser realizadas com antecedência mínima de 45 dias da data do evento, no caso de viagens internacionais, e de 30 dias no caso de viagens nacionais.

Art. 4º Os pedidos de passagens e/ou diárias deverão ser feitos na mesma solicitação de afastamento, sendo o processo composto pelos seguintes documentos:

I. Formulário de afastamento;

II. Termo de renúncia de diárias e/ou passagens, conforme o caso;

III. Comprovante de aceitação da proposta ou convite, no qual conste o título do trabalho, autores e indicação da forma de apresentação;

IV. Resumo do trabalho a ser apresentado; e

V. Informativo do evento.

Art. 5º Fará jus ao apoio financeiro os servidores que cumpram com os seguintes requisitos:

I. Ter, obrigatoriamente, três publicações científicas na forma de artigos científicos qualificados (Qualis A1 até B2), capítulos de livros e/ou livros nos últimos dois anos;

II. Ter, obrigatoriamente, pelo menos um resumo ou trabalho completo

como primeiro autor, formalmente aceito ou convidado pela organização do evento;
e

III. Não ter recebido apoio financeiro do IP para participação em eventos no ano corrente;

IV. Não esteja em impedimento legal (ex.: férias, licença capacitação, afastamento para pós-doutorado etc.).

Parágrafo único. Em caso de servidores técnico-administrativos, a avaliação dos requisitos fica à critério da chefia imediata.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser feita mediante o envio ao IP, no mesmo processo de solicitação, e em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de retorno, dos seguintes documentos:

I. Canhotos dos cartões de embarque ou declaração de embarque emitida pela companhia aérea, no caso de viagem aérea, ou outro comprovante de embarque, no caso de viagens por outros meios;

II. Comprovante(s) de realização da atividade, como certificado/declaração de participação; e

III. Relatório de viagem.

Art. 7º O beneficiário deverá fazer menção do apoio concedido pelo IP no trabalho apresentado.

Art. 8º Em caso de não participação no evento, por quaisquer motivos, o beneficiário deverá informar por escrito ao IP até a data prevista para início da viagem.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia e revoga a Resolução CIP n. 005/2014.

Prof.ª Fabrícia Teixeira Borges
Diretora do Instituto de Psicologia

Esta Resolução foi aprovada na 21ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto de Psicologia, realizada em 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Teixeira Borges, Diretor (a) do Instituto de Psicologia**, em 22/10/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12517989** e o código CRC **82F0CF9B**.